

## CIRCULAR 002

### **ASSUNTO : RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES**

1) Pedido de atribuição de Nif Português ( caso ainda não exista ) para a entidade não residente ( singular/colectiva). Este pedido é obrigação de quem paga os rendimentos ( a nossa empresa ) através do site da DGCI, sendo atribuído no prazo máximo de 48, e são necessários os seguintes elementos da entidade não residente :

Contribuinte

Singular/Colectivo

Nome Completo

Morada

Código Postal

Localidade

País de Residência

Nif no País de Residência

Se o contribuinte for singular, indicar ainda:

Sexo: Masculino/Feminino

Data de Nascimento

Nacionalidade

País de Nascimento

Concelho de Nascimento

Freguesia de Nascimento

Localidade de Nascimento

2) Averiguar se foi celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT) entre Portugal e o país da entidade não residente, pois esta Convenção pode **eliminar ou reduzir** o Imposto pago em Portugal. Para accionar a Convenção ( se ela existir ) a entidade não residente tem que :

- Preencher formulário mod.21-RFI ( Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português ) em triplicado, para depois ser autenticado pelo seu país de origem e ser entregue à nossa empresa ( isto consiste no “ Atestado de Residência Fiscal” ). A entrega à nossa empresa, tem que ser feita antes de esgotado o prazo para o pagamento do Imposto ( dia 20 do mês seguinte ), sob pena se não ser válido para a situação em causa. Este formulário só tem a validade de 1 ano, mas deve ser guardado pelo prazo de 10 anos, e está disponível para impressão e preenchimento no site da DGCI.

3) Se não existir Convenção para evitar a dupla tributação (CDT), o ponto 2) não se aplica. Logo existe retenção de Imposto à taxa de 15% ( no caso de comissões ) e respectivo pagamento até ao dia 20 do mês seguinte.

4) São ainda obrigações da nossa empresa:

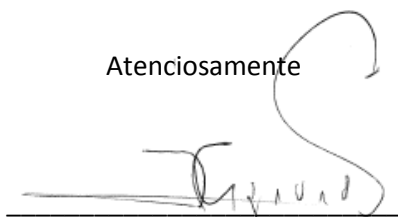
- efectuar a retenção na fonte e proceder à entrega do imposto retido, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foi efectuada a retenção ( caso exista),

- entregar Mod.30 até ao final do mês de Julho do ano seguinte ao do respectivo pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a não residentes.

Todos estes procedimentos devem ser tomados antes da emissão factura, para evitar possíveis demoras nos atrasos de entrega de informação/documentos por parte da entidade não residente.

Para qualquer esclarecimento adicional favor contactar.

Atenciosamente



( Diamantino Azevedo )